

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

GILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Não-Me-Toque, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n 8.666/93 e Súmula nº 473 - STF, **DECIDE** anular o processo licitatório levado a efeito através do **Edital de Pregão Presencial nº 10/2022**, que tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições de uniformes para os alunos das Escolas Municipais de Não-Me-Toque/RS".

CONSIDERANDO, o Memorando SME nº 175/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a Súmula n 473 do Supremo Tribunal Federal, onde a "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todas os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO, o art. 49 Lei Federal n 8666/93 "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.";

CONSIDERANDO, o §3 do art. 49 Lei Federal n 8666/93, onde "No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa";

DETERMINO:

1. **ANULAR** o Edital do Pregão Presencial nº 10/2022 e os atos dele decorrentes;
2. **DETERMINAR** a publicação nos mesmos meios que se deu o Edital;
3. **CIENIFICAR** os interessados do certame, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei 8.666/93, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipal - RS, 02 de Setembro de 2022.



GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal